



Credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC Portaria n.º 740 de 21 de setembro de 2021.

Publicado no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2021.

Portaria SERES/MEC n.º 875, de 28 de novembro de 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a **INSTITUIÇÃO MANTIDA Faculdade de Ciências e Educação em Saúde - FACCESA**, através da **INSTITUIÇÃO MANTENEDORA, CCE - CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número: 02.942.309/0001-26, com sede à Av. Conselheiro Aguiar, 1729, Boa Viagem, nesta cidade do Recife - PE, ambas doravante denominadas de **CONTRATADA**, do outro lado, a parte contratante, cujo nome e cuja qualificação se encontram abaixo discriminados, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:	
NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	
ESTADO:	
CEP:	
RG Nº:	CPF (MF):
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:
FONE: DDD (XX)	EMAIL:
DADOS DO BENEFICIÁRIO:	
ALUNO (A):	
GRADUAÇÃO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	
ESTADO:	
CEP:	
RG Nº:	CPF (MF):
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)
FONE:	EMAIL:

CONSIDERANDO que o presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 205, parágrafo 5º, I: 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (CDC), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95, Lei 9.307/96 e Lei 9.870/99, e demais normas legais, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente, inclusive, Estatutos e Regimentos Gerais do Centro de Capacitação Educacional e Faculdade de Ciências e Educação em Saúde

- FACCESA e demais instrumentos legais vigentes, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Curso de Pós-Graduação**, tendo entre si ajustadas e acordadas, as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Instrumento Particular é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o qual teve seu **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** devidamente **DEFERIDO**, referente ao curso de **Pós-Graduação Lato Sensu Especialização BIOMEDICINA ESTÉTICA**.

Parágrafo Primeiro - Com início em --/--/---, o curso terá duração máxima de 24 meses, que compreenderão as aulas ministradas e a avaliação de proficiência, de acordo com os dias e horários do calendário disponibilizado pela instituição e determinados pela Coordenação da Pós-Graduação. A prestação de serviços educacionais encontra-se na forma do Regimento discente, o qual faz parte integrante do presente contrato e pode ser encontrado e visualizado na área do aluno, no site institucional e em PDF enviado para o e-mail do aluno(a). Considerando a matriz curricular e a incidência de feriados ou recessos escolares, o curso pode exceder o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, sem prejuízos das atividades acadêmicas, nem acréscimos pecuniários.

Parágrafo Segundo - Como serviços mencionados nesta cláusula, entendem-se os obrigatoriamente direcionados para serem prestados coletivamente para toda a turma, de acordo com a carga horária prevista e disposições contidas no Planejamento pedagógico, não incluídos os facultativos e os de caráter individual ou de grupo.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** se reserva o direito de iniciar ou não as atividades do curso, caso o número de inscritos para a turma e turno escolhidos não alcance a quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) alunos.

Parágrafo Quinto - Assume o(a) **CONTRATANTE** total responsabilidade pelas informações por ele(a) registradas neste Contrato e no Requerimento de Matrícula. Ficam as **CONTRATADAS** isentas de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do não cumprimento da Lei ou da falsidade das informações prestadas.

CLÁUSULA 2ª - DA LEGALIDADE

O presente contrato foi confeccionado obedecendo à legislação em vigor, ao Código de Defesa do Consumidor e às orientações do Ministério da Educação (MEC). Sua eficácia está condicionada ao pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais, ao adimplemento integral de todos os valores e obrigações pactuadas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADAS**.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços educacionais conforme previsto no caput desta cláusula, portanto, ao aderir ao presente, o(a) **CONTRATANTE** declara ciência inequívoca de que alguns dos módulos ou matérias constantes da grade curricular podem não constar como prática autorizada pelo órgão de classe que representa a sua profissão, não havendo, por isso, responsabilidade das **CONTRATADAS** por eventuais proibições.

Parágrafo Segundo - O curso de Especialização objeto do presente instrumento está de acordo com o que determina a Resolução 1, de 6 de abril de 2018, publicada no DOU de 09/04/2018 e Resolução CNE/CES 4/2018 de 11/12/2018 para os cursos de Pós-graduação Lato Sensu.

CLÁUSULA 3ª - DOS LOCAIS DAS ATIVIDADES

A **CONTRATADA** se obriga a ministrar aulas e demais atividades escolares inseridas no curso indicado no Requerimento de Matrícula, conforme currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a Legislação vigente e as Normas Internas da Instituição, às quais o(a) **CONTRATANTE** está obrigatoriamente submetido.

Parágrafo Primeiro - As aulas e atividades serão ministradas nas salas localizadas na sede da **CONTRATADA** ou em locais por ela indicados quando pela natureza do conteúdo e da técnica pedagógica se fizer necessário, ocasião em que o calendário de aulas, inclusive, poderá vir a ser alterado.

Parágrafo Segundo - As despesas relacionadas ao traslado, alimentação, hospedagem, para atividades curriculares e extracurriculares realizadas dentro ou fora das dependências da instituição **CONTRATADA**, correrão exclusivamente por conta do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Para todos os fins de direito e, ainda, a fim de resguardar a integridade física de todos os que compõem a instituição, mormente dos alunos contratantes, à **CONTRATADA** é reservado o direito de cancelar as aulas e demais atividades em decorrência de fortes chuvas, desastres naturais, paralisações e demais situações que impossibilitem o deslocamento de todos que compõem a instituição.

Parágrafo Quarto - Em relação às chuvas, a probabilidade de cancelamento da aula ou atividade está diretamente associada aos alertas emitidos pela APAC e/ou Defesa Civil da cidade do Recife. Desta forma, sempre que houver o cancelamento, a instituição **CONTRATADA** emitirá nota prévia pelos canais oficiais de comunicação disponibilizados pela instituição, obedecendo aos seguintes prazos:

- Para o cancelamento de aulas no turno da manhã, o comunicado será publicado até às 06h30;
- Para o cancelamento de aulas no turno da tarde, o comunicado será publicado até às 11h;
- Para o cancelamento de aulas no turno da noite, o comunicado será publicado até às 16h30.

Parágrafo Quinto - No caso do cancelamento das aulas presenciais pelos motivos supracitados, a instituição reserva-se o direito de avaliar a possibilidade de ofertar o conteúdo no formato remoto síncrono. Neste caso, serão cobradas a frequência dos alunos e as avaliações para a composição da nota.

CLÁUSULA 4ª - DO PLANEJAMENTO DO CURSO

O planejamento e a definição dos calendários de aula, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, a designação de professores e a orientação pedagógica e educacional, além de/outras providências exigidas para o desenvolvimento das atividades docentes, conforme prescrições dos Estatutos, Regimentos Gerais e Regulamento de cursos, são da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, estando o(a) **CONTRATANTE** obrigatoriamente submetido a tal regramento.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá, por livre iniciativa e sem nenhum ônus ao(a) **CONTRATANTE**, prorrogar o término da prestação dos serviços ora estipulados, majorando a carga horária prevista inicialmente, a fim de proporcionar, segundo seus próprios critérios didático-educacionais, melhores condições de aprendizagem do curso especificado.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** está expressamente autorizada por força deste contrato: a) selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da Contratada, onde ela

usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos; b) substituir a qualquer tempo e de acordo com seu talento, professores e funcionários administrativos; c) celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar a qualquer tempo, o calendário acadêmico; e) ministrar aulas em qualquer dia da semana; sábados, ou quaisquer outros dias que se façam necessários para atender à exigência do Ministério da Educação para fins de cumprimento do calendário acadêmico.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços educacionais descritos na cláusula 1ª, conforme previsto neste instrumento, se obriga o(a) **CONTRATANTE** a pagar a importância de **R\$ xxx (xxx reais)**, em **xx (xx)** parcelas sucessivas de **R\$ xxx (xxx reais)**. A primeira parcela, no valor de **R\$ xx (xxx reais)**, será paga no ato da matrícula; a segunda e as demais parcelas terão vencimento todo dia 30 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da assinatura do presente contrato, sendo imprescindível o seu pagamento para a celebração e concretização. Fica certo e ajustado entre as partes que, em virtude de a assinatura do contrato reservar a vaga do Aluno, não podendo ser disponibilizada para outro, a primeira parcela paga não será devolvida sob nenhuma hipótese, mesmo que o(a) **CONTRATANTE** desista de cursar o semestre, realizando o cancelamento do Curso.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do aluno às aulas não exime o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade regular dos serviços, a disposição orçamentária previamente prevista, assim como a garantia da vaga por ele ocupada em sala de aula.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplemento da mensalidade, ainda que por período mínimo, todo e qualquer desconto concedido ao(à) **CONTRATANTE** será automaticamente suspenso, sendo obrigatório o pagamento da parcela integral, acrescida de multa e juros moratórios.

Parágrafo Quarto - A Contratada poderá oferecer desconto apenas para as parcelas pagas na data do vencimento, de acordo com o horário de expediente bancário para a compensação na data do pagamento. O percentual de desconto concedido pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE** estará especificado no boleto bancário.

Parágrafo Quinto - Qualquer aluno poderá se tornar um “Aluno Indicador” quando cada indicação por ele formalizada resultar na efetivação da inscrição e matrícula do aluno indicado, ocasião em que o “Aluno Indicador” receberá 5% (cinco por cento) de desconto.

Parágrafo Sexto - O percentual de desconto está condicionado à efetivação da inscrição e matrícula no curso escolhido pelo aluno indicado, assim como à permanência e adimplemento das obrigações constituídas.

Parágrafo Sétimo - Não será permitida a cumulação de descontos, exceto para os alunos que realizarem indicações de novos alunos, conforme as condições previstas no regulamento do Programa de Descontos da FACCESA.

CLÁUSULA 6ª - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplemento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação do IGP-M/FGV ou, na sua ausência, índice similar e legalmente previsto, desde a data do vencimento até sua liquidação, bem como honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor, do Código de Processo Civil, da Lei 8.906/94 e demais normas legais em vigor. O(A) **CONTRATANTE**, neste ato, fica ciente e concorda expressamente que em caso de inadimplência perderá todo e qualquer desconto de que seja eventualmente beneficiário.

Parágrafo Primeiro - Pagamento efetuado em cheque não compensado por qualquer motivo previsto em Resolução do Banco Central será considerado, incorrendo o(a) **CONTRATANTE** nas penalidades previstas para a inadimplência. A desconsideração do cheque referente à matrícula ou a qualquer mensalidade tornará a mesma sem efeito.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATANTE deverá manter sob sua guarda todos os recibos de débitos pagos durante o curso e apresentá-los sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro - Nos moldes do art. 5º da Lei nº 9.870/99, por ninguém estar obrigado a contratar, manter ou renovar contrato, por constituir a faculdade privada uma opção do aluno e/ou responsável legal, as **CONTRATADAS** poderão não acatar o requerimento de matrícula para o módulo seguinte, quando da existência de débito relativo ao módulo anterior, assim como, em razão de norma prevista no regimento da instituição, por motivo de disciplina ou qualquer outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e o(a) **CONTRATANTE** ou comunidade escolar.

Parágrafo Quarto - Poderão as **CONTRATADAS**, em caso de inadimplência do(a) **CONTRATANTE** ainda que de uma mensalidade, emitir e levar a protesto, com o conhecimento e autorização, desde já, do(a) **CONTRATANTE**, título de crédito e/ou formalizar contrato de confissão de dívida, no valor total das mensalidades vencidas e não pagas, bem como das vincendas, acrescentando aos valores devidos, multa e juros, de acordo com o previsto no caput desta cláusula, ficando a critério das **CONTRATADAS** promover a cobrança judicial ou extrajudicial do débito, como também, a negativação do contratante nos bancos de dados restritivos de créditos tais como: (SERASA, SPC, CHECK EXPRESS e/ou outros).

CLÁUSULA 7ª - FREQUÊNCIA

É obrigatória a frequência de alunos (§ 3º do art. 47 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996). A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo. Só estarão aptos à realização de avaliações de conteúdo os alunos que tiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: ABONO DE FALTAS - As justificativas por faltas abonáveis previstas em Lei são as seguintes: (i) Alunos reservistas: o Decreto-Lei nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto nº 85.587/80 estende essa justificativa para o oficial ou aspirante-a-oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono); (ii) Aluno com representação na CONAES: de acordo com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de falta justificável, pelo comparecimento do aluno a provas de concurso público, o **CONTRATANTE** deverá formalizar perante a secretaria da **CONTRATADA** o competente requerimento, inclusive, apresentando a declaração de comparecimento ao referido concurso. Atendidos todos os requisitos ora mencionados, a falta estará justificada, porém a frequência não será abonada. Caso a frequência do módulo seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento), o **CONTRATANTE** poderá solicitar à secretaria, através de requerimento, a reposição do módulo sem pagamento das taxas administrativas.

Parágrafo Terceiro: APLICAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES - As situações em que a falta às aulas pode ser preenchida por exercícios domiciliares são regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; Alunas gestantes: A interessada deve protocolar requerimento apresentando os documentos comprobatórios (laudo médico com indicação do período previsto e/ou outros) para avaliação. Estudantes grávidas são amparadas pela Lei nº 6.202/1975, a qual dispõe que a partir do oitavo mês de gestação, e durante três meses, a estudante grávida ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares. Portadores de afecções: Estudantes portadores de afecções previstas no DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969, que impeçam sua frequência às aulas (Decreto 1.044/69);

CLÁUSULA 8ª - APROVAÇÃO NOS MÓDULOS

Para obter a aprovação, o aluno deverá obter nota mínima 7,0 (sete), em cada disciplina, sendo possível o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas.

Parágrafo Primeiro: Para que seja possível o aproveitamento de disciplinas já cursadas anteriormente na instituição **CONTRATADA**, o aluno deve apresentar à secretaria do curso, requerimento formal, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias após o término das aulas. A aceitação das disciplinas anteriormente cursadas não é obrigatória, estando sempre sujeita à análise técnica da IES quanto à atualização do seu conteúdo. Não sendo aceito o requerimento formalizado, necessário será cursá-las novamente, com atendimento de todos os requisitos normais de frequência e notas.

Parágrafo Segundo: O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES está sujeito à apreciação técnica do curso, na qual serão apreciados o conteúdo programático e a carga horária, não sendo obrigatória a sua aceitação.

CLÁUSULA 9ª - DA SEGUNDA CHAMADA

Caso o discente apresente frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do módulo, mas não compareça à avaliação ou, comparecendo, tenha obtido média final entre 3,0 (três) e 6,9 (seis vírgula nove), terá direito a realizar, uma única vez, novamente a avaliação. A solicitação deve ser formalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 1ª (primeira) data, por meio de requerimento formal entregue na secretaria do curso, incluindo o devido pagamento da taxa administrativa. Uma vez atendidos todos os requisitos formais, inclusive o pagamento da taxa específica, o professor do módulo marcará nova data para realização da avaliação. Caso o aluno não compareça, será reprovado por falta, tendo obrigatoriamente que cursar o módulo (realizar reposição) em outra turma, observando, sempre, a formação de turma e a disponibilidade para tanto.

CLÁUSULA 10ª - REPOSIÇÃO DE MÓDULO

Uma vez reprovado, seja por falta ou nota, poderá o aluno solicitar, após a conclusão do módulo, a inclusão do seu nome para reposição da disciplina em outra turma, devendo, para tanto, apresentar requerimento formal que deverá ser entregue à secretaria do curso. O mesmo direito será concedido ao aluno que tenha se matriculado após a conclusão do módulo.

Parágrafo Primeiro: Nos casos do não comparecimento às aulas em virtude de questões de saúde, com período de afastamento devidamente comprovado através do envio do atestado médico e requerimento padrão para a secretaria da **CONTRATADA**, não será cobrada a taxa administrativa para reposição. Em todos os demais casos, para a realização da disciplina, o(a) **CONTRATANTE** deverá comprovar o pagamento da taxa administrativa para que ocorra a reposição do módulo.

Parágrafo Segundo: Recebido o requerimento, a secretaria do curso informará ao(à) **CONTRATANTE**, assim que definido o cronograma, a data de realização do módulo. O requerente terá 10 (dez) dias para confirmar, via e-mail, a presença na data indicada. Passado esse prazo, a instituição não se responsabilizará pela garantia da vaga. Para que seja considerado satisfatório o aproveitamento do módulo, o aluno deverá cumprir com todas as atividades de avaliação e cursar com assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a disciplina em reposição.

Parágrafo Terceiro: Em todas as situações supracitadas, a isenção da taxa administrativa para realização do módulo será válida somente para a edição imediatamente posterior à edição de origem do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A Instituição não se obriga a oferecer a disciplina, caso não haja nova turma.

CLÁUSULA 11ª - DO PROCEDIMENTO DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

O ato de matrícula necessariamente configura-se pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelas **CONTRATADAS**, que, desde já, integra este contrato, assim como pela entrega de toda a documentação exigida.

Parágrafo Primeiro: A ficha de inscrição somente será encaminhada para análise e possível deferimento, após constatado que o Aluno está apto a frequentar as aulas no turno e curso escolhidos, bem como o responsável está quite com a tesouraria.

Parágrafo Segundo: Não será admitido o candidato cuja ficha de inscrição tenha sido indeferida pela Direção do Estabelecimento.

Parágrafo Terceiro: Será cobrada, a título de taxa de inscrição, a importância de R\$ 0,00 (Zero reais). Tal valor somente será cobrado no momento da matrícula no curso eleito.

Parágrafo Quarto: O(A) CONTRATANTE, ou seu responsável legal, obriga-se a realizar o procedimento de renovação de matrícula ao início de cada novo semestre, como condição indispensável à continuidade da prestação dos serviços educacionais contratados. Para tanto, será necessária a observância dos seguintes requisitos:

I - Entrega de toda a documentação eventualmente pendente junto à instituição;

II - Preenchimento de nova ficha cadastral, com a devida atualização de todas as informações pessoais que se fizerem necessárias, conforme solicitado pela instituição de ensino;

III - Comprovação do adimplemento integral de todas as parcelas vencidas até a data da solicitação da renovação de matrícula, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.870/1999.

IV - Não haverá cobrança de taxa administrativa para a renovação de matrícula.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento de qualquer das condições acima poderá implicar na impossibilidade de efetivação da renovação de matrícula e, conseqüentemente, na suspensão dos serviços educacionais para o semestre subsequente, sem prejuízo da cobrança dos valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pelo(a) **CONTRATANTE**, através de desistência formal do curso, e pelas **CONTRATADAS**, quando o beneficiário ou **CONTRATANTE** afrontar qualquer das cláusulas do presente contrato ou infringir qualquer norma do Regimento Interno da instituição de ensino.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato levada a efeito pelo(a) **CONTRATANTE** somente estará regularmente constituída a partir da apresentação e preenchimento de requerimento próprio, fornecido pela Secretaria da Instituição, decretando a desistência formal do curso.

Parágrafo Segundo: Para rescisão do contrato pelo(a) **CONTRATANTE**, nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I. Se a rescisão ocorrer antes do início do curso, será retida pelas **CONTRATADAS** a taxa administrativa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor pago na matrícula ou, caso dispensada a matrícula, da primeira mensalidade adimplida.

II. Se a rescisão ocorrer após o início do curso, o(a) **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de toda a carga

horária ministrada até a data da rescisão, além de taxa administrativa no percentual de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do valor do contrato.

III. Se a rescisão ocorrer após a primeira metade do curso, o(a) **CONTRATANTE** pagará toda a carga horária ministrada até a data da rescisão, além de taxa administrativa no percentual de 40% (quarenta por cento) do saldo remanescente do valor do contrato.

IV. As **CONTRATADAS** reservam-se o direito, nos termos deste instrumento e da legislação vigente, de rescindir o presente instrumento por conduta incompatível do (a) aluno (a) com as normas de disciplina didático-escolar e/ou por inadimplência, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO DO DIPLOMA

Não estão incluídos nos valores das parcelas ajustadas nas cláusulas anteriores, os serviços especiais, tais como: taxas e emolumentos referentes à emissão de documentos escolares, taxa de inscrição, taxa de matrícula, taxa de reposição de disciplina, serviços especiais de orientações de monografias e qualquer tipo de material didático.

Parágrafo Primeiro: Os valores vigentes para taxas de serviços acadêmicos e documentos escolares como: Declaração, Histórico Escolar, Reposição de Disciplina e Certificado de Conclusão estão disponíveis na secretaria da instituição. Os mesmos poderão ser reajustados obedecendo a critérios internos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Em caso de reajuste nos valores cobrados a título de taxas já estipuladas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar, com antecedência de 30 (trinta) dias, os novos valores.

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para solicitação de emissão do Diploma é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da última aula ministrada no curso/edição em que o aluno foi originalmente matriculado, devendo tal requerimento ser formalizado perante a secretaria da instituição. Somente em casos excepcionais, será admitida a formalização e a emissão fora do prazo estipulado.

CLÁUSULA 14ª - DO USO DE IMAGEM

O(A) **CONTRATANTE** ou o **ALUNO/BENEFICIÁRIO**, quando distinto e maior de idade, poderá autorizar diretamente neste contrato, de forma livre, específica e facultativa, o uso de sua imagem, voz e depoimentos identificáveis pela **CONTRATADA** para divulgação institucional dos cursos, eventos e atividades acadêmicas da FACCESA, em seu site, redes sociais, materiais impressos e demais canais institucionais. A autorização será gratuita, sem exclusividade, e não permitirá utilização contrária à dignidade, à honra ou à privacidade do titular, nem para finalidades distintas das aqui descritas.

Parágrafo Primeiro. A autorização será registrada pela escolha expressa abaixo e pela assinatura do titular da imagem ou, quando necessário, de seu representante legal. A assinatura geral do contrato, sem o preenchimento desta opção, não autoriza o uso promocional de imagem, voz ou depoimentos.

☐ **AUTORIZO** ☐ **NÃO AUTORIZO** o uso de minha imagem, voz e depoimentos nas condições desta cláusula.

Nome do titular da imagem ou representante legal: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Parágrafo Segundo. A recusa não prejudicará a matrícula, a bolsa, os descontos ou a avaliação acadêmica. A autorização vigorará enquanto não for revogada e poderá ser revogada a qualquer momento, gratuitamente, mediante solicitação ao e-mail lgpd.dpo@cce.faccesa.edu.br. A revogação impedirá novos usos baseados nesta autorização e será aplicada às divulgações existentes nos canais sob controle da **CONTRATADA**, conforme as condições legais aplicáveis, preservada a licitude dos usos realizados anteriormente.

CLÁUSULA 15ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Em caso de dano material ao patrimônio da **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE**, além da sanção disciplinar aplicável, estará obrigado(a) ao ressarcimento dos danos causados.

Parágrafo Primeiro: O(A) **CONTRATANTE** (ou Beneficiário(a)) tem ciência e concorda expressamente que a **CONTRATADA** não detém nenhum tipo de responsabilidade por objetos de uso pessoal, a exemplo de Celulares, Joias, Relógios, Câmeras Fotográficas, notebooks e/ou adornos e/ou acessórios pertencentes ao(à) **CONTRATANTE** e que seu uso dentro das instalações da **CONTRATADA** (ou mesmo fora, quando em passeios promovidos pela Instituição ou visitas de estágios curriculares) **É DE SUA INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE.**

Parágrafo Segundo: O(A) **CONTRATANTE** tem inequívoca ciência e concorda expressamente que não possuindo a **GRADUAÇÃO** exigida pelo MEC (Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018) para o curso por ele escolhido, a IES, ora **CONTRATADA**, não fornecerá certificação com validade de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.**

CLÁUSULA 16ª - DO TRATAMENTO DE DADOS

A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais do **CONTRATANTE**, do **ALUNO** ou **BENEFICIÁRIO** e do Responsável Financeiro, quando aplicável, para matrícula, execução deste contrato, gestão acadêmica, comunicação institucional necessária, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, cobrança e exercício regular de direitos, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Aviso de Privacidade disponibilizado pela FACCESA em seus canais oficiais.

Parágrafo Primeiro. Serão tratados apenas os dados pessoais pertinentes e necessários a cada finalidade, com acesso limitado às pessoas autorizadas. Dados pessoais sensíveis, quando necessários, serão tratados conforme as hipóteses legais específicas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. O tratamento necessário à prestação dos serviços educacionais observará as bases legais aplicáveis, especialmente a execução do contrato e o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias. A assinatura deste contrato não constitui consentimento genérico para finalidades facultativas.

Parágrafo Terceiro. O tratamento para publicidade, uso promocional de imagem ou outras finalidades facultativas dependerá de autorização específica, livre e informada, quando o consentimento for a base legal aplicável. A autorização de uso de imagem poderá ser registrada na cláusula própria deste contrato, sem prejuízo do direito de recusa ou revogação.

Parágrafo Quarto. Os dados poderão ser compartilhados, no limite necessário às finalidades informadas e conforme as bases legais aplicáveis, com prestadores de sistemas e serviços administrativos, contábeis e jurídicos, bancos e agentes de pagamento, campos de prática conveniados e órgãos públicos competentes. O Aviso de Privacidade informará as categorias de destinatários, as finalidades e os canais para exercício dos direitos dos titulares.

Parágrafo Quinto. O titular poderá solicitar confirmação do tratamento, acesso, correção e os demais direitos previstos na LGPD, inclusive revogação do consentimento e eliminação de dados nas hipóteses legais, observados os direitos de terceiros e as obrigações de conservação aplicáveis. As solicitações serão atendidas nos prazos e condições legais.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA** indica PALOMA CINQUETTI DA SILVA como encarregada pelo tratamento de dados pessoais. O contato para requerimentos, reclamações e comunicações dos titulares é lgpd.dpo@cce.faccesa.edu.br, telefone (81) 98231-5588. Eventuais alterações serão divulgadas nos canais oficiais da FACCESA e no Aviso de Privacidade.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e à prevenção de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Os prestadores envolvidos no tratamento deverão observar as obrigações de proteção de dados aplicáveis.

Parágrafo Oitavo. O encerramento deste contrato não implica exclusão imediata dos dados pessoais que devam ser conservados por obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou outra hipótese legal aplicável. Encerradas as finalidades e os prazos de conservação, os dados serão eliminados ou anonimizados, quando cabível, conforme a LGPD.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** avaliará os incidentes de segurança e adotará medidas para mitigar ou reverter seus efeitos. Quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, realizará as comunicações obrigatórias à ANPD e aos titulares afetados. A regulamentação da ANPD estabelece, em regra, o prazo de 3 (três) dias úteis para

essas comunicações, contado do conhecimento pela CONTRATADA de que o incidente afetou dados pessoais, observadas as exceções legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Décimo. O Aviso de Privacidade e os canais para exercício dos direitos dos titulares estarão disponíveis nos canais oficiais da FACCESA. A CONTRATADA manterá registros das operações de tratamento e orientará seus empregados e colaboradores quanto às obrigações de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 17ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza por qualquer tipo de dano causado ao patrimônio da **CONTRATADA**, assim como ao de seus parceiros, realizando o ressarcimento do bem ou dos referidos reparos, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais para resguardar o direito da **CONTRATADA** em ser indenizada pelos danos sofridos.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem natureza privada, sendo fruto de consciente opção do(a) **CONTRATANTE** pelo ensino particular, regendo-se pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico, a iniciativa privada, a livre concorrência, obrigando as partes a fielmente cumprir este contrato.

Parágrafo Segundo: O(A) **CONTRATANTE** fica ciente e concorda através deste instrumento, que os trabalhos acadêmicos produzidos pelo mesmo ao longo do curso - tais como, monografias, dissertações, resumos e similares - poderão ser disponibilizados para consulta via Internet, através do site da instituição, não cabendo à **CONTRATADA** a obrigação de indenizar o aluno em virtude disso.

Parágrafo Terceiro: O(A) **CONTRATANTE** declara que recebeu via impressa do regimento interno da **CONTRATADA** para os alunos (Manual do Aluno), declarando, desde já, ter ciência e estar de acordo com as normas nele discriminadas.

Parágrafo Quarto: O(A) **CONTRATANTE** e o Responsável Financeiro declaram que aceitam que todas as notificações e comunicações relacionadas ao presente contrato sejam encaminhadas pela **CONTRATADA** por e-mail, WhatsApp, portal do aluno ou correspondência aos contatos e endereços informados no cadastro, comprometendo-se a mantê-los atualizados perante a instituição.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife (PE) para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, cumulado com Termo de Reconhecimento da Eficácia de Normas Administrativas, Financeiras e Acadêmicas, o "Termo de Adesão", parte integrante deste instrumento contratual, para que se produzam todos os efeitos legais.

Recife _____ de _____ de 202X.

**ALUNO TESTE
(CONTRATANTE)**

(BENEFICIÁRIO)

**CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL LTDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
(CONTRATADA)**

Testemunhas:

1- _____
RG:
CPF:

2- _____
RG:
CPF:

MODELO